

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 1.072, DE 2007

Cria o Fundo Nacional de Amparo às Santas Casas de Misericórdia, destinando-lhe parte da arrecadação dos tributos federais incidentes sobre o fumo e as bebidas alcoólicas.

Autor: Deputado SILVINHO PECCIOLI

Relator: Deputado EFRAIM FILHO

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO JOSÉ LINHARES

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei de autoria do eminente DEPUTADO SILVINHO PECCIOLI propõe a criação de um Fundo Nacional de Amparo às Santas Casas de Misericórdia destinado a dotar as aludidas instituições com recursos orçamentários da União.

O nobre autor especifica que o financiamento do fundo seria proveniente de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento da União, de um por cento dos tributos arrecadados sobre a produção e comercialização de fumo e de bebidas, de rendimento de aplicações financeiras sobre suas disponibilidades e de receitas patrimoniais.

Em sua justificativa, o ilustre autor aponta a difícil situação em que se encontram as Santas Casas.

Cabe à Comissão de Seguridade Social e Família apreciar a matéria no mérito, e em seguida, a proposição será analisada pelas Comissões de Finanças e Tributação e Constituição e Justiça e de Cidadania.

No prazo regimental não foram oferecidas emendas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Após ampla discussão do projeto e do parecer do relator em reunião desta Comissão, em 23 de agosto de 2007, em que esta meritória proposta foi discutida, gerando polêmica, o ínclito Presidente desta Casa, Deputado JORGE TADEU MUDALEN, sugeriu que se redigisse um substitutivo capaz de gerar consenso em torno do tema.

Pareceu claro naquela ocasião a importância de se garantir a aprovação de uma medida que beneficiasse as Santas Casas de Misericórdia, evitando que mais unidades fechassem suas portas,

deixando de atender a população.

A necessidade de um substitutivo impôs-se para alterar a proposta original do autor, e destinar os recursos diretamente ao Fundo Nacional de Saúde, ao invés de se criar um novo fundo exclusivo para as Santas Casas. Na ausência do relator, o ilustre Deputado EFRAIM FILHO, o Presidente solicitou-me a tarefa, a qual acatei com alegria.

Antes de tudo, cabe ressaltar que endosso o parecer do Deputado EFRAIM FILHO, que com precisas e preciosas palavras tão bem justificou o quanto as Santas Casas merecem o apoio dos nobres pares.

À brilhante exposição do Deputado EFRAIM FILHO cabe somar a tarefa que o Presidente da Comissão solicitou-me. **Assim, apresento um SUBSTITUTIVO que dispõe que um por cento dos recursos provenientes da arrecadação sobre o fumo e as bebidas alcóolicas sejam transferidos ao Fundo Nacional de Saúde, para aplicação exclusiva nas ações das Santas Casas de Misericórdia.**

Dessa maneira, cumprimos com os requisitos do Sistema Único de Saúde, que prevêem um único fundo, e também garantimos que instituições de saúde benemerentes possam ter suas ações financiadas por essa nova fonte de recursos. O substitutivo é composto de um único artigo, um parágrafo único e uma nova ementa.

Finalmente, ressalto o prejuízo que o fumo e as bebidas alcóolicas trazem para a saúde da população, o que por si só já justificaria a transferência de recursos proposta. A isso acrescenta-se o ônus financeiro que recai sobre o sistema único de saúde, em decorrência do tabagismo e do alcoolismo.

Diante do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº. 1.072, de 2007, nos termos do substitutivo.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado JOSÉ LINHARES
Relator

SUBSTITUTIVO

Inclui, como fonte de receita do Fundo Nacional de Saúde, parte da arrecadação dos tributos federais incidentes na produção e comercialização de produtos de tabaco e de bebidas alcoólicas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Fundo Nacional de Saúde receberá um por cento da arrecadação dos tributos federais a que se refere o art.153 da Constituição Federal, incidentes sobre a produção e comercialização de produtos de tabaco e de bebidas alcólicas.

Parágrafo único: O Fundo Nacional de Saúde destinará esses recursos exclusivamente para ações das Santas Casas de Misericórdia.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado JOSÉ LINHARES
Relator